



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



ARQUIVADO
CAIXA 75/82

PROCESSO Nº 2 489 / 82

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: PEDRO NUNES DA COSTA

Endereço QNM-23, conj. I, C/35-Ceilandia Norte
Brasília-DF.

ADVOGADO : Abdias Vieira Machado

Endereço Av. Anhanguera nº 3 511-S/808

RECLAMADO: JOAO FORTES ENGENHARIA LTDA

Endereço R. 4 nº 515- S/1206-Centro

ADVOGADO :

Endereço

OBJETO Av. prev., etc.

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de outubro

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com 08 documentos.

Eu, M. DAS GRACAS S. ASSIS, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

12/11/82 às 9:15

ACORDO =

UP- 16/11/82

2489

RECLAMANTE:			
RECLAMADO:	Pedro Nunes da Costa João Fortes Engenharia S/A		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 26/10/82 Nº 4977/82
	OBJETO	Salário retido, indenização adicional, etc.	
	ESPÉCIE:	escrita	OBSERVAÇÕES: Abdias Vieira Machado
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	AUDIÊNCIA: dia 12 de novembro de 1982 às 9:15 horas		

1.1.1235

DIST. Nº 4977/82
12 J.C.J.JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 25/10/82
Albuquerque
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz PEDRO NUNES DA COSTA, brasileiro, casado, armador, Carteira Profissional nº 86.105/218, residente e domiciliado ~~nesta Capital~~, na QNM-23, Conj. I, casa 35, Ceilândia Norte, Brasília - DF.

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Seção de Goiás, sob n.ºs 913, 1.721 e 5.306 de ordem respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer a ação reclamatória contra JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A.

sediada na Rua 4, nº 515, 12º andar, sala 1.206, Centro,

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que, o Reclamante foi admitido em 19 de Julho de 1982;
- 3) — Que, o Reclamante foi demitido 27 de setembro de 1982 e o seu salário era de Cr\$ 129,00 por hora;
- 4) — Que, o reclamante foi despedido injustamente cujo aviso prévio venceria no dia 05-10-82, mas que antecede a data base para o aumento salarial conforme convenção sindical anexa e não recebeu a indenização adicional prevista no art. 9º da lei 6.708 de 30-10-79.

X

X

X

X

X

X

X

X

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Salário ref. 240 horas, indenização adicional art. 9º

da lei 6.708 de 30-10-79Cr\$ 30.960,00
=====

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.
Dá a presente o valor de Cr\$

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 20 de outubro de 1982

pp


O.A.B. n.º 913

C.P.F. n.º 002.873.261/87

C.P.F. n.º 010.670.871/68

O.A.B. n.º 1.721

O.A.B. n.º 5.306

C.P.F. n.º 040.349.101/00

04
14.3

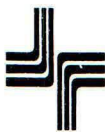
OUTORGADO: ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. GC. sob o nº 1.721 - CPF nº 010670871/68, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório profissional na Av. Anhanguera nº 3.511 8º andar, sala 808, - Centro também nesta Capital. e Lery Oliveira Reis, brasileiro, casado, advogado, O.A.B. nº 5.306, com escritório profissional à Rua 5, nº 23, Centro,

PODERES:

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva' do artigo 38 do Código de Processo Civil, ' podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e dar quitação endosar cheques nominais em nome do outorgante, fazer' adjudicação de bens, impugnar embargos à ' execução e de terceiros, e substabelecer a presente no todo em parte, com ou sem reserva de poderes que darei por firme e valioso, e especialmente proporem ação reclamatória contra JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A, sediada na Rua 4, nº 515, 12º andar, sala 1.206, centro,

Goiânia, 14 de outubro de 1982.

Teatro Xunus da Costa



João Fortes
Engenharia SA

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE

☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

☐ POR ABANDONO

OBRA:

9.234

EMPRESA

JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A.

ENDEREÇO

CONJUNTO NACIONAL BRASÍLIA S/5011

ATIVIDADE

CONST. CIVIL

CGC/MF N.º

33.035.536/0002-82

MATRICULA NO INPS

23.001.08.713/11

EMPREGADO

PEDRO NUNES DA COSTA

N.º DA CTPS

86.105

SÉRIE

218

REGISTRO N.º

00200

CARGO

ARMADOR

ADMISSÃO

EM 19 07 82

DESLIGAMENTO

Em 27 09 82

AVISO PRÉVIO

Em / / 19

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Em / / 19

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ 129,00 P/H

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... anos	Cr\$		Horas Extras.....	Cr\$	
Aviso Prévio.....	Cr\$	8.256,00	Gratificação.....	Cr\$	
13.º Salário..... 03/12	Cr\$	7.740,00	Ad. Periculosidade.....	Cr\$	
Salário-Família.....	Cr\$		Ad. Insalubridade.....	Cr\$	
Férias Vencidas.....	Cr\$		Ad. Noturno.....	Cr\$	
Férias Proporcionais..... 03/12	Cr\$	7.740,00	FGTS:		
Prejudicado 14/65.....	Cr\$		Art. 9.º - 1.º mês..... 09/82	Cr\$	4.621,30
Prejudicado 20/66.....	Cr\$		2.º mês.....	Cr\$	
Saldo de Salários.....	Cr\$		13.º Salário.....	Cr\$	1.177,51
Comissões.....	Cr\$		Art. 22:.....	Cr\$	
			TOTAL BRUTO.....	Cr\$	29.534,81

DESCONTOS

Previdência Saldo de Salário ..	Cr\$	144,44		
Previdência 13.º Salário	Cr\$	1.103,92		
Adiantamento	Cr\$			
Fe.	Cr\$	657,90		
	Cr\$		TOTAL DESCONTO	Cr\$ 1.906,26
			TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 27.628,55

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 27.628,55

(Vinte e sete mil, seiscentos e vinte e oito cruzeiros e cinquenta e cinco centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco.....

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Brasília/DF, 27 de Setembro de 19 82

EMPREGADO

João Fortes Engenharia SA

EMPREGADOR PREPOSTO
EMPREGADOR PESSOAL

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☐ Rescisão (em 4 Vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐
- ☐

PARA USO DA REPARTIÇÃO

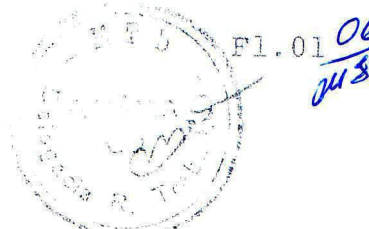
Registro.....

Livro.....

Folha.....



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI
FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IN
DÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE
GOIÂNIA e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONS
TRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS,
na forma abaixo:

JURISDIÇÃO

CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territo
riais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hi
drolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianópolis, Guapó,
Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e
Trindade.

§ ÚNICO - A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas In
dústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do
Sindicato suscitante.

DA CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a
profissão de pedreiro:

§ PRIMEIRO - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos servi
ços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de cho
pisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em ci
mento desempenado;

§ SEGUNDO - PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos servi
ços enumerados; alvenaria de pedra e de tijolos com aca
bamento a vista, revestimento de massa, revestimentos es
peciais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e
ainda pavimentação de cimento liso.

CLÁUSULA 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a
profissão de carpinteiros:

§ PRIMEIRO - CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de
taipal de forro de lage e forma de sapata;

§ SEGUNDO - CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos se
viços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, co
cont...



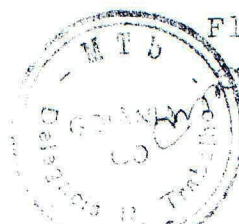
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

- lunas para concreto armado e madeiramento de telhado.
- CLÁUSULA 4a. - Os armadores, encanadores e eletricitas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção.
- § ÚNICO - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".
- CLÁUSULA 5a. - Os eletricitas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:
- § PRIMEIRO - Chefe de turma;
- § SEGUNDO - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;
- § TERCEIRO - Auxiliar ou ajudante de montagem;
- CLÁUSULA 6a. - Os pintores terão as seguintes classificações:
- § PRIMEIRO - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- § SEGUNDO - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.
- CLÁUSULA 7a. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.
- CLÁUSULA 8a. - Os mestres de obras, empregados em escritórios, almoxarifes auxiliares de armadores, encanadores, eletricitas e valeteiros, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção reajustado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79.
- CLÁUSULA 9a. - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 10a. - Os eletricitas quando trabalharem com linha viva, terão um adicional de 20% (vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 11a. - Os operadores de guincho e betoneira perceberão 20% (vin-

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- te inteiros por cento) acima do salário dos serventes.
- CLÁUSULA 12a. - Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-condicionado, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 13a. - Os profissionais desta Convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 14a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

I.N.P.C. E TAXA DE PRODUTIVIDADE

- CLÁUSULA 15a. - As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 39.18% (trinta e nove ponto um por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, serão aplicados de forma não cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade) a saber;
- a) - 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
 - b) - 3% (três inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
 - c) - 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

- CLÁUSULA 16a. - Os empregados previstos na Cláusula 8, admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15, na proporção de 1/6 (um sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

P I S O S A L A R I A L

CLÁUSULA 17a.

- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.82, terão os seguintes valores:
 - a)- Categoria "A" Cr\$114,50 (cento e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos) por hora;
 - b)- Categoria "B" Cr\$129,00 (cento e vinte e nove cruzeiros) por hora;

§ PRIMEIRO

- A partir de 01.11.82 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei nº 6.708 de 30.10.79.

§ SEGUNDO

- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento).

DA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 18a.

- Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente.

DESCONTOS COMPULSÓRIOS

CLÁUSULA 19a.

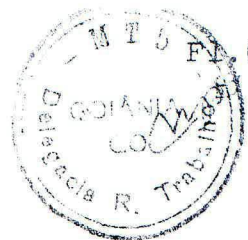
- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de Maio de 1982, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência, até 30.10.82, o equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ PRIMEIRO

- Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1982 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de Abril de 1983 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/82 e as determinadas pelo §



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/82;

§ TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

§ QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, Centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4ª vias, ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2ª e 3ª vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

§ QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

§ SEXTO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na cláusula 19 § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

§ SETIMO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/82, é indiscutível, nos termos do Art. 462, 545 e 513 letra "e" da CLT.

§ OITAVO

- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

§ NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA 20a.

- Fica fixado no máximo 07 (sete) dias, o prazo para acertar...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

to final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acôrdo, no máximo ao dia seguinte ao seu vencimento.

§ PRIMEIRO

- A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigado ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

§ SEGUNDO

- O pagamento a que se refere o item anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ TERCEIRO

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir mora, ou ao empregado para o mesmo fim;

§ QUARTO

- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios do INPS;

§ QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ SEXTO

- A todos empregados ocupantes de Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando às empresas o adiantamento até de 40% (quarenta inteiros por cento) até o limite de Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros) daqui

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



F1.07

09
243

lo que o empregado tiver direito não gerando isso qual-
quer benefício ao empregado

§ SETIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 21a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

§ ÚNICO

- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 hs (dezesseis) horas.

DA MULTA

CLÁUSULA 22a.

- Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento), sobre o salário de referência para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

- 22.1 - Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;
- 22.2 - No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 23a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuírem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos retroativos.

§ ÚNICO

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 24a.

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

de viagem ou mudanças.

E . P . I

CLÁUSULA 25a.

Serão fornecidos , gratuitamente, pela empresa, uniforme, macacoões, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

CLÁUSULA 26a.

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

CLÁUSULA 27a.

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 28a.

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constarão salário recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda via da rescisão de contrato de trabalho.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA 29a.

- É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem por 24(vinte e quatro) meses, através da Carteira de Trabalho o exercício da função que vier a ocupar;
- Havendo contrato de experiência o empregador fará anotação do mesmo na Carteira de Trabalho.

§ UNICO



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



Fl. 09

DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 30a.

- A empregada gestante fica assegurada estabilidade a partir do início da gravidez até 60(sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico conforme o parágrafo seguinte;

§ ÚNICO

- Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no Artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA 31a.

- Fica assegurada a estabilidade de 60(sessenta) dias ao trabalhador que acidentar-se no trabalho e fizer jus ao auxílio suplementar ou auxílio de acidente do INPS.

EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA 32a.

- É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6(seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

DOS FERIADOS

CLÁUSULA 33a.

- Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

§ ÚNICO

- Às segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederem a feriados, poderão ser, compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

RECIBO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 34a.

- Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DO REPOUSO REMUNERADO

CLÁUSULA 35a.

- Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

TRANSPORTE DE OPERÁRIOS

CLÁUSULA 36a.

- Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhos descobertos.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 37a.

- Ficam as empresas se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 38a.

- Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

FORO DE COMPETÊNCIA

CLÁUSULA 39a.

- Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

CONTROVERSIAS

CLÁUSULA 40a.

- As controversias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

F0.14

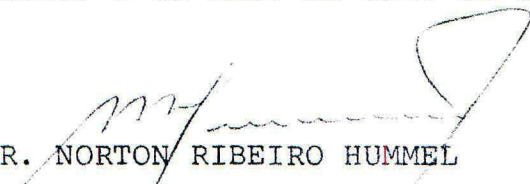
PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 41a. - o prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 1982, a 30 de abril de 1983.

Goiânia, 27 de abril de 1982


ELMO DE CASTRO

Presidente do Sind. das Ind. da
Const. e do Mob. no Est. de Goiás


DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL

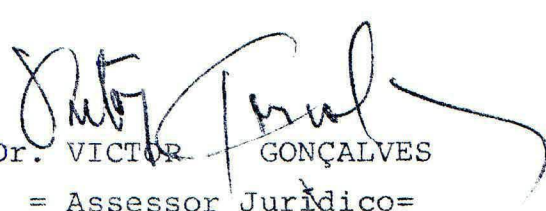
= Assessor Jurídico =


PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO

Presidente do Sind. dos Trab.
nas Ind. Const. Mob. de Goiânia.


Dr. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO

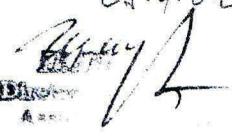
= Assessor Jurídico =


Dr. VICTOR GONÇALVES

= Assessor Jurídico =

Ref. proc DRT - 2158/12
TERMO DE REGISTRO
A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUÍDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS A ESPÉCIE".

D A S . 29.4.82.


DIRETOR

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente a
ção reclamatória:

Nº de laudas: Duas

Instrumento de procuração: uma

Folhas de documentos diversos: seis

OBS.:

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mes-
ma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia, sob o nº 4977 / 82, conforme Ata la-
vrada no livro de Distribuição nº 6.

CERTIFICO também que foi designada a data
de 12 de novembro de 1982, às 9:15, para
realização da audiência inaugural, tendo o interessado fica-
do ciente.

Goiânia, 26 de outubro de 1982

[Assinatura]
Chefe do Setor de Distribuição de Feitos
e Mandados Judiciais



4 = feire



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia

Proc. 2.489/82

NOTIFICAÇÃO Nº 6.453/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

PEDRO NUNES DA COSTA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 09:15hs. (nove e quinze) horas do dia 12 (doze) do mês de novembro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 27 de outubro de 1982

1ªJCCJ-GOIÂNIA-AUD.:12/11/82-Not.6.453/82

1ªJCCJ-GOIÂNIA-AUD.:12/11/82-Not.6.453/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº

Proc. 2.489/82

proc.

DESTINATÁRIO

JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A

ENDEREÇO

Rua 04 nº 515 - 12º andar - s/l. Centro

CIDADE

Nesta

ESTADO

GO

Nesta

NO-1-5

GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

05-11-82

Manoel Soares

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ata em 12 de 11 de 1965

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. — Goiânia-Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ2482 / 82.

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de 1.982,
às 09:15 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por PEDRO NUNES DA COSTA
contra JOÃO FORTES ENGENHARIA LTDA.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada por Gênia Dib,
digo, a recda. representada por Gênia Pontes da Silva que pediu a...
juntada de um documento, o que foi deferido.

A seguir, pelas partes foi feito acordo via do qual
a recda. pagará ao recte, por saldo do pedido, em dinheiro, a.....
quantia de Cr\$28.000,00 até às 15h30m do dia 16 do corrente, pena
da multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas, pela recda. no importe de Cr\$2.208,00.

Encerrou-se a audiência.

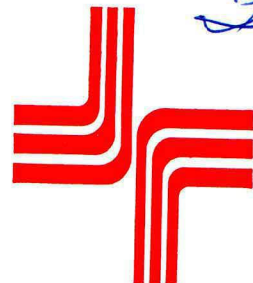
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

Pedro Nunes da Costa
Gênia Pontes da Silva



CARTA DE PREPOSTO

À JUSTIÇA DO TRABALHO 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Pela presente, nomeamos Preposto desta
Empresa, a Srª GENIA PONTES DA SILVA, portadora da Cartei
ra de Identidade nº 1.268.414 - SSP-GO, nos termos da Le
gislação Trabalhista em vigor, em relação a qualquer recla
mação Trabalhista Preposta contra a signataria perante a
Justiça do Trabalho de Goiânia - GO.

Goiânia, 12 de Novembro de 1.982.

JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 2489/82

Aos 17 dias do mês de novembro do ano de mil nove -
centos e oitenta e dois, nesta cidade de Goiânia
_____, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante Pedro M
Nunes da Costa e o reclamado João Fortes Engenharia Lt

e por este último me foi dito que ,
em cumprimento ao acordo celebrado na presente reclamação ,
~~decisão proferida~~
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 28.000,00 (Vinte e
Oito Mil Cruzeiros). Obs: O recte. declara que dispensa a multa es
tipulada no acordo.
relativa ao processo nº 2489/82.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado ,
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res -
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETARIO

Pedro Nunes da Costa
RECLAMANTE

Genia Fortes da Silva
RECLAMADO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida, a requerimento da Reza para recolhimento de custas guias nº 96 e emolumentos rel. ao presente processo, de 18 de 11 de 82 de Goiania.

Funcionário

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 33935536/0030 36		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
03 CPF - JOAO FORTES ENGENHARIA S/A.		03 DATA DE VENCIMENTO 18.11.82		05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE RUA QUÁTRO N. 515 SALA 1208 - CENTRO		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) CEP 74000	
07 NÚMERO GOIÂNIA - GO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP	
11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.		13 EXERCÍCIO 19 82		14 COTA OU DUODÉCIMO 3	
15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5		17 Nº PROCESSO 2489/82		18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1505-A		21 VALOR - CRS 2.208,00		22 MULTA E/OU JUROS	
23 CÓDIGO		24 VALOR - CRS		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO	
27 VALOR - CRS		28 TOTAL		29 VALOR - CRS 2.208,00		30 AUTENTICAÇÃO	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. J CJ - Goiânia Recte. Pedro Nunes da Costa Recdo. João Fortes Engenharia Ltda Guia nº 96 Exp. Data 17.11.82		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		30 AUTENTICAÇÃO 2208,00		30 AUTENTICAÇÃO	

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Caixa MOO. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855
 C G C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATÓRIO Nº 003/75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
GOIÂNIA Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 19 de 11 1.982

PI Diretor de Secretaria

LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

PI Diretor de Secretaria

LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

msmk
Juiz Presidente

Maton Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto